



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

ADEQUA E ALTERA OS VALORES CORRESPONDENTES AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com os seus valores acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Ficam inseridos no Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, os padrões ou níveis de vencimentos M, N, O, P, Q e R e seus correspondentes valores, para todos os cargos existentes no mesmo, observado o percentual já adotado para a tabela, de um nível para o outro imediatamente seguinte.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - A inserção dos níveis de vencimentos de que trata o caput deste artigo objetiva adequar a presente lei aos dispositivos contidos na Resolução nº 348, de 5 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, estabelece perspectivas de desenvolvimento funcional e normas de enquadramento e dá outras providências.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a providenciar as adequações necessárias na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, nos termos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de maio de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Presidente

EVARISTO MIGUEL

Vice-Presidente

MOACYR SÉLIA FILHO

Primeiro Secretário

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto de lei que ora é apresentado para apreciação dos demais Edis componentes deste Poder Legislativo, adequa e altera os valores correspondentes aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão, e o valor das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 16, II, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, encontra-se elencado o seguinte texto:

***Art. 8º** O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.*

***Parágrafo único.** É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Tais prerrogativas, asseguradas pelo princípio da isonomia dos poderes existentes, ganharam destaque e força com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro. O próprio art. 11, § 2º da Lei Orgânica do Município menciona que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

A iniciativa da presente norma é restrita somente à Mesa Diretora, cabendo a esta deflagrar o seu processo de constituição, conforme estabelece também o art. 44, caput e art. 46, II, e apreciada pelo Plenário da Casa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Existe já em vigor o plano de cargos e carreiras dos servidores, cujos vencimentos são atribuídos através de lei. No caso, a lei nº 2.729, já se encontra defasada em relação ao seu período, bem como há a necessidade de promover algumas adequações para o ordenamento correto dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, com incentivos de progressão e promoção estabelecidos em resolução.

Com o intuito justamente de promover melhorias e adequação à tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei 2.729, é que apresentamos a proposição no aguardo acolhimento deste colegiado, como forma inclusive de incentivo à progressão e promoção por merecimento, conseqüente e resultante dos trabalhos desenvolvidos com eficiência pelos servidores efetivos da casa.

Atenciosamente.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de maio de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Presidente

EVARISTO MIGUEL

Vice-Presidente

MOACYR SÉLIA FILHO

Primeiro Secretário

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

rav